



PROCESSO N° 0149/13

PROTOCOLO N° 11.657.921-9

PARECER CEE/CEIF N° 163/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SELS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°2525/12 -SUED/SEED de 13/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 05/09/12, de interesse do Colégio SELS - Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SELS, localizado na Rua Manoel Ribas, 749, Centro, município de Laranjeiras do Sul, mantido pela Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6523/12, de 25/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 72).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4079/08, de 05/09/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2009 (fl.32).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls 36 a 51.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls 18 a 21.



PROCESSO N° 0149/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1340 - LARANJEIRAS DO SUL									
ESTAB.: 02433 - SELS, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC.ED.DE LARANJEIRAS DO SUL-SC LTDA									
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEDGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	24	24	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO: SERA MINISTRADA EM FORMA DE AGRUPAMENTO, SENDO 02 (DUAS) HORAS/AULA SERIE A CADA 15 (QUINZE) DIAS, AOS SABADOS.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Setembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SOLANGE FORNARI GHILARDI
ASSIST TÉCNICA / NRE LAR. DO SUL
RG: 6.971.995 - 3
DECRETO N° 8835



PROCESSO N° 0149/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 1340 - LARANJEIRAS DO SUL											
ESTAB.: 02433 - SELS, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC.ED.DE LARANJEIRAS DO SUL-SC LTDA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTÓRIA			3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			24	24	23	23						
PD	L E N-INGLÊS			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 25 DE Setembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SOLANGE FORNARI GHILARDI
ASSIST TÉCNICA / NRE LAR. DO SUL
RG: 6.971.995 - 3
DECRETO N° 6935



PROCESSO N° 0149/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 a 61 e 80, consta na qual o seguinte quadro de alunos:

QUADRO DE ALUNOS MATRICULADOS, TRANSFERIDOS E CONCLUINTES NO PERÍODO DE 2008 A 2012.

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas														
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
5ª série/6º ano	11	12	14	12	17	01	00	00	00	00	10	12	14	12	17
6ª série/7º ano		09	12	16	13		01	00	00	02		08	12	16	11
7ª série/8º ano			13	12	24			00	00	01			13	12	23
8ª série/9º ano				15	14				00	00				16	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 181/12, de 10/08/12, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci Rosiley Kronbauer, licenciada em Letras, Elenir Pinheiro Nieddzwiedzki, licenciada em Geografia e Tânia Maria Ribeiro, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 70).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3965/12, de 08/11/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 74).

2. Mérito

Trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio SELS – Ensino Fundamental e Médio, de Laranjeiras do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.



PROCESSO N° 0149/13

A Comissão de Verificação relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos para o funcionamento do curso e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 689166/12, de 20/08/12 e a Licença Sanitária n° 708/12, de 30/08/12, constam às folhas 81 e 82 e estavam em vigência na data do protocolado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2014, do Colégio SELS - Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pela Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que, para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0149/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE